



CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



Foz do Iguaçu, 20 de agosto de 2025.

PARECER Nº.: 65

PARECER CME/FI Nº 065/2025/CME/FI.

APROVADO PELO CONSELHO PLENO: 14/08/2025.

PARECER DA CÂMARA Nº 026/2025.

CÂMARA: Câmara Temática Permanente de Legislação, Credenciamento e Recredenciamento.

DATA: 05/08/2025.

RELATOR (A): Vitória Bondia da Silva.

ASSUNTO: Análise técnica do Projeto de Lei no 54/2025, que “Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do município de Foz do Iguaçu, para adequação às necessidades de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

ANÁLISE: A Câmara Temática Permanente de Legislação, Credenciamento e Recredenciamento no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Municipal 5.362 de 28 dezembro de 2023 realizou a análise da temática apresentada com base nos documentos abaixo:

- Minuta do Projeto de Lei no 54/2025, que “Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do município de Foz do Iguaçu, para adequação às necessidades de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.
- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 12.764/2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e
- Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

DESTAQUES:

A lei proposta pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que visa a substituição de sirenes e sinais sonoros em estabelecimentos de ensino com alunos matriculados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), é uma medida bastante positiva e inclusiva. Apresenta a promoção de um ambiente escolar



Autenticado com senha por EDILSON CARLOS BALZZAN - PRESIDENTE DO CME/FI - 20/08/2025 às 09:20:55, VITORIA BONDIA DA SILVA - RELATORA DO PARECER Nº 065/2025/CME/FI - 20/08/2025 às 09:21:57 e VANESSA EDUARDA DE SOUZA CHAGAS - PRESIDENTE DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO, CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO - 20/08/2025 às 09:34:54

Documento Código: 996a5f50-cc81-450e-a4f2-2363ea2f2869 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=996a5f50-cc81-450e-a4f2-2363ea2f2869>





CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



Foz do Iguaçu, 20 de agosto de 2025.

PARECER Nº.: 65

mais acolhedor e menos estressante para alunos com TEA; procura minimizar o incômodo sensorial deste grupo, contribuindo para uma melhor qualidade de vida e aprendizado dentro do ambiente escolar e; como ponto principal, apresenta a flexibilidade na implantação, apresentando no Art. 2º a permissão de substituição gradativa.

RECOMENDAÇÕES:

Recomenda-se a substituição do termo “alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”, no título do projeto, pela expressão “crianças e adultos com sensibilidade auditiva”, uma vez que contempla não só a comunidade TEA mas também todos aqueles que possuem sensibilidade auditiva. Como sugestão de nova redação:

“Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do município de Foz do Iguaçu, para adequação às necessidades de crianças e adultos com sensibilidade auditiva”

Ainda, a efetividade da proposta depende de alguns fatores na sua implementação, a citar os pontos que necessitam de análise e que se sugere alteração no teor do texto da proposta de Lei nº 54/2025:

- **Definição de "Sinais Musicais Mais Adequados":** A lei menciona "sinais musicais mais adequados", mas não especifica o que isso significa na prática. É importante que se especifique no texto da lei, ao menos, o volume, o timbre, o volume e a duração dos sinais sonoros. Ainda, a prefeitura, em conjunto com especialistas em TEA e educação, precisa orientar as escolas sobre **quais tipos de sons e músicas seriam de fato benéficos** e quais deveriam ser evitados. Critérios como volume, ritmo, timbre e duração devem ser considerados.
- **Conscientização e Treinamento:** Para que a substituição seja eficaz, é fundamental que as escolas promovam a conscientização de toda a comunidade escolar (professores, funcionários, pais e outros alunos) sobre a importância dessa medida. Além disso, pode ser benéfico oferecer treinamento para que os profissionais da educação compreendam melhor as particularidades dos alunos com TEA e como as mudanças nos sinais sonoros os impactam.
- **Recursos e Suporte:** Embora a lei não estabeleça a obrigatoriedade da substituição, mas sim a possibilidade ("poderão substituir"), é importante que **os estabelecimentos de ensino**, especialmente os **públicos**, **tenham o suporte financeiro e técnico** necessário para adquirir e implementar os novos sistemas sonoros. Recomenda-se o **levantamento do valor financeiro global** para implantação do projeto considerando



Autenticado com senha por EDILSON CARLOS BALZZAN - PRESIDENTE DO CME/FI - 20/08/2025 às 09:20:55, VITORIA BONDIA DA SILVA - RELATORA DO PARECER Nº 065/2025/CME/FI - 20/08/2025 às 09:21:57 e VANESSA EDUARDA DE SOUZA CHAGAS - PRESIDENTE DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO, CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO - 20/08/2025 às 09:34:54

Documento Código: 996a5f50-cc81-450e-a4f2-2363ea2f2869 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=996a5f50-cc81-450e-a4f2-2363ea2f2869>





CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estado do Paraná

www.pmf.pr.gov.br



Foz do Iguaçu, 20 de agosto de 2025.

PARECER N°. 65

todas as unidades de ensino que possuem sinais sonoros nos horários de entrada, intervalo e saída, a indicação na Lei Orçamentária do Município ou outra (emenda impositiva) para viabilização de recursos para implementar projeto de lei.

- **Avaliação e Feedback:** Seria interessante que, após um período de implementação, fosse feita uma avaliação da efetividade da medida. Coletar feedback de alunos, pais e profissionais da educação pode ajudar a aprimorar as práticas e garantir que a lei esteja cumprindo seu objetivo.

PARECER DA CÂMARA: Após realização da análise das informações presentes nos documentos acima elencados, a Câmara Temática Permanente de Legislação Credenciamento e Recredenciamento, manifesta-se **favorável por unanimidade**, observadas as recomendações relacionadas acima.

DECISÃO DO CONSELHO PLENO: Após a devida apreciação da matéria, o Conselho Pleno deliberou **pela aprovação, por unanimidade**, do referido parecer.

Edilson Carlos Balzzan

Presidente CME/FI

Vanessa Eduarda de Souza Chagas

Presidente da Câmara Temática Permanente de Legislação, Credenciamento e Recredenciamento

Vitória Bondia da Silva

Câmara Temática Permanente de Legislação, Credenciamento e Recredenciamento

Relatora do Parecer nº 065/2025/CME/FI



Autenticado com senha por EDILSON CARLOS BALZZAN - PRESIDENTE DO CME/FI - 20/08/2025 às 09:20:55, VITORIA BONDIA DA SILVA - RELATORA DO PARECER Nº 065/2025/CME/FI - 20/08/2025 às 09:21:57 e VANESSA EDUARDA DE SOUZA CHAGAS - PRESIDENTE DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO, CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO - 20/08/2025 às 09:34:54

Documento Código: 996a5f50-cc81-450e-a4f2-2363ea2f2869 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=996a5f50-cc81-450e-a4f2-2363ea2f2869>



996a5f50-cc81-450e-a4f2-2363ea2f2869

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **PARECER**

Número: **65/2025**

Assunto: **PARECER Nº 065/2025/CME/FI/PL SINAIS SONOROS - CÂMARA DE VEREADORES**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=996a5f50-cc81-450e-a4f2-2363ea2f2869>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

996a5f50-cc81-450e-a4f2-2363ea2f2869

Hash do Documento

2DD3402A849FFE26BD15361FD82505FC68FB0ABDE099FA79301F790E5452476D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/08/2025 é(são) :

EDILSON CARLOS BALZZAN (Signatário) - CPF: ***02456920** em 20/08/2025 9:20:55 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

VANESSA EDUARDA DE SOUZA CHAGAS (Signatário) - CPF: ***91623913** em 20/08/2025 9:34:54 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

VITORIA BONDIA DA SILVA (Signatário) - CPF: ***04721911** em 20/08/2025 9:21:57 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

